

LEI MUNICIPAL Nº 018/2001

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

I- DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, que compreendem:

- a) o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.
- b) a Vigilância Sanitária;
- c) a Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- d) O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

II - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

III - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º- São atribuições do Prefeito Municipal:

- a) Nomear o Gestor;

- b) Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos junto com o Secretário Municipal de Saúde, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- c) assinar cheque com o responsável pela tesouraria ou delegar esta função ao Gestor do FMS;
- d) demais competências legais próprias do cargo

Artigo 5º- São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano:

- a) Gerir o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e no âmbito do objetivo previsto no Art. 1º (primeiro);
- b) Subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;
- c) Assinar cheque com o responsável pela tesouraria, se houver delegações por parte do Prefeito Municipal;
- d) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) quando por delegação;
- e) Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos juntamente com a Prefeita, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- f) Estabelecer a política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- g) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta de Orçamento anual e Plano Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Plurianual do Município;
- h) Submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- i) Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receitas e despesas e as prestações de contas da aplicação dos recursos do FMS;
- j) Outras atribuições legais próprias do cargo

Artigo .6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda no âmbito do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano;
- b) Manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde e da movimentação bancária;
- c) Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- d) Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de empréstimos feitos para a saúde;
- e) Encaminhar o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.
- f) realizar aplicação de recursos financeiros;
- g) Apresentar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

V- DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 7º- São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- a) as transferências oriundas do Orçamento da união como decorrência do que dispõe o Art. 30, inciso VII da Constituição Federal;
- b) as transferências oriundas do orçamento do Estado com destinação específica;
- c) as transferências oriundas das receitas do Município, como decorrência de legislação pertinente exceto a transferência com destinação específica para outras áreas;
- d) Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- e) O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infração ao código de saúde, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, vinculadas à Saúde;
- f) Os recursos de convênios firmados;
- g) Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada Fundo Municipal de Saúde, com as subdivisões que se fizerem necessárias, que deverá ser disponibilizada imediatamente ao seu ingresso com registro na receita orçamentária geral.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

VI - DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 8º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- b) Direitos que porventura vier a constituir;
- c) bem móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema único de Saúde - SUS, sob gestão do Município;
- d) bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos são destinados apenas a gerar benefícios na área da Saúde, pois são integrantes do Patrimônio do Município.

VII - DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 9º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob a gestão do Município.

VIII - DO ORÇAMENTO

Artigo 10- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, previstos no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universalidade e da equidade

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

IX- DA CONTABILIDADE

Artigo 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13- A escrituração contábil será feita em conformidade com a Legislação, princípios e normas vigentes.

Artigo 14- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

Parágrafo Único- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente

Artigo 15- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

X - DA DESPESA

Artigo 16- Nenhuma contratação com recursos do Fundo Municipal de Saúde poderá ser feita sem a necessária autorização orçamentária e com autorização do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 17- A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída do financiamento de despesas correntes e de capital destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde executadas pela SMS.

Artigo 18- A despesa do Fundo Municipal de Saúde- FMS- constituirá de:

- a) Financiamento total ou parcial de programas e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por ela coordenados, conveniados ou contratados,
- b) Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, adiantamentos ao pessoal do órgão que exerçam e participem da execução e atividades relacionadas aos objetivos do FMS na Secretaria Municipal de Saúde e nas das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.
- c) Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas pela prestação de serviços, execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- d) Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços da saúde.
- e) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.
- f) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e avaliação das ações e serviços de saúde.
- g) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
- h) Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.
- i) Outras despesas relacionadas especificamente a área de saúde.

XI - DAS RECEITAS

Artigo 19 -A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete da Prefeita , 13 de fevereiro de 2001

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretario da Administração, Planejamento e Fazenda